

## MANUAL SPED

### 1. Quanto ao cadastro:

- Somente empresas do **Regime Normal** estão obrigadas ao envio de EFD;
- Empresas do **Simples Nacional** deixaram de ser obrigadas ao envio de EFD conforme Decreto 21.503/16 e IN 04/17 publicada no DOE/RO 10.02.17. Estas, por sua vez, estão obrigadas ao envio de DESTDA, PGDAS e livros obrigatórios pela legislação do Simples;
- Para **alteração de regime de pagamento**, os e-mails devem ser encaminhados para o [autoatende@sefin.ro.gov.br](mailto:autoatende@sefin.ro.gov.br). Somente depois do regime alterado que os e-mails devem ser encaminhados para o [sped@sefin.ro.gov.br](mailto:sped@sefin.ro.gov.br) para cadastro ou exclusão das empresas no SPED;

### 2. Quanto a Escrita Fiscal Digital (EFD):

- O manual prático e orientações quanto à escrita fiscal digital podem ser encontrados no Manual Prático de EFD no site do SPED (<http://sped.rfb.gov.br>) na aba EFD ICMS IPI, Downloads, Manuais e Guias Práticos; e
- No manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia, que pode ser encontrado no Anexo Único IN 05/12 no site da SEFIN/RO (<https://www.sefin.ro.gov.br>) na aba Legislação, Instrução Normativa;

### 3. Quanto ao processo de retificação do SPED:

Para processo de retificação é necessário anexar requerimento online;

#### Leia com atenção as orientações abaixo:

- Se os meses que deseja retificar forem do mesmo CNPJ paga-se somente 1 (uma) UPF.
- O DARE deve ser pago com o código de receita 6120.

#### **\*Comunicado GEFIS – Retificação SPED-EFD\***

A Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, através da Gerência de Fiscalização (GEFIS) comunica aos contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital – EFD, que o pedido de retificação fora dos prazos estabelecidos no Art. 406-M do RICMS/RO e no Ajuste SINIEF 11/12, será apresentado à Coordenadoria da Receita Estadual e formalizado da seguinte maneira:

I - No sítio eletrônico da SEFIN, área restrita do Portal do Contribuinte - Requerimento Online, escolher código do serviço 049;

I – No requerimento, informar período e motivo da retificação. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal do contribuinte ou seu procurador devidamente constituído;

II – Após a geração do processo, enviar para o seguinte email: [sped@sefin.ro.gov.br](mailto:sped@sefin.ro.gov.br)

IV – A GEFIS responderá expedindo Termo de Autorização concedendo prazo para envio do arquivo retificador;

#### **4. Quanto ao cancelamento da Inscrição Estadual**

- Para reativar a Inscrição Estadual suspensa deve ser regularizado o envio das EFDs (SPED) pendentes. A reativação é feita automaticamente pelo sistema da SEFIN dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O RICMS/RO, aprovado pelo decreto 8321/98, deixa claro que:

Art. 148-A. A suspensão da inscrição poderá ser declarada de ofício quando o contribuinte: (AC pelo Dec. 14845, de 11/01/10 – efeitos a partir de 1º/12/09)

VI - quando o contribuinte, durante três meses consecutivos, não apresentar ao Fisco os arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD nem recolher o imposto respectivo, caso esteja obrigado; (NR dada pelo Dec. 21503, de 21.12.16 - efeitos a partir de 1º. 01.17)

VII - quando o contribuinte, durante seis meses consecutivos, apresentarem ao Fisco os arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD sem movimento. ; (NR dada pelo Dec. 21503, de 21.12.16 - efeitos a partir de 1º. 01.17)

**Fonte: Grupo Sped**